

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE JULGAMENTO

Processo nº: 00071-00000718/2021-50

Assunto: PAD – Apuração de eventuais responsabilidades administrativas, consoantes Processo Administrativo em epígrafe da CEASA/DF – Referente condutas alegadas de assédio moral e perseguição conforme Memorando nº 83887869, concluído pela comissão pela inocência. Denunciante: empregado publico da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF. Data do Julgamento: 09/01/2023. Autoridade Julgadora: Exmo. Sr. Presidente da CEASA/DF – Petronah de Castro e Silva.

Julgamento:

Em respeito às provas colhidas nos autos, considerando o Relatório Final deste processo administrativo disciplinar e a supremacia do interesse público, resolvo acolher o entendimento do Relatório SEI-GDF nº 6/2022 - CEASA-DF/PRESI/CPAD (93974905) da Comissão instituída pelo Ato do Presidente nº nº 140, de 14 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 196, de 19 de outubro de 2021, página 10, que conclui pela inocência do acusado (a) ao passo que DECIDO pelo encaminhamento do processo nº 00071-00000718/2021-50, referente à apuração de condutas alegadas de assédio moral e perseguição ao arquivo da Assessoria de Controle Interno da CEASA/DF, tendo em vista que não foram constatadas provas de irregularidade. Consta ainda Parecer SEI-GDF nº 105/2022 - CEASA-DF/PRESI/ASJUR (98309954) pela regularidade jurídica do presente processo. Publique-se o Extrato do Termo de Julgamento.

PETRONAH DE CASTRO E SILVA
Presidente

TERMO DE JULGAMENTO

Processo nº: 00071-00000708/2021-14

Assunto: PAD – Apuração de eventuais responsabilidades administrativas, consoantes Processo Administrativo em epígrafe da CEASA/DF – Referente indícios da prática de supostas transgressões disciplinares de natureza grave, conforme relatado no processo administrativo ID 00071-00000696/2021-28, Memorando ID 71377238, concluído pela comissão processante pela inocência do empregado público de todos os fatos alegados. Denunciante: empregado(a) publico da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF

Data do Julgamento: 09/01/2023

Autoridade Julgadora: Exmo. Sr. Presidente da CEASA/DF – Petronah de Castro e Silva

Julgamento:

Em respeito às provas colhidas nos autos, considerando o Relatório Final deste processo administrativo disciplinar e a supremacia do interesse público, resolvo acolher o entendimento do relatório SEI-GDF nº 3/2022 - CEASA-DF/PRESI/CPAD (93420715) da Comissão instituída pelo Ato do Presidente nº 137, de 08 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 192, de 13 de outubro de 2021, página 58, que conclui pela inocência do acusado (a) de todos os fatos alegados ao passo que DECIDO em acolher o relatório da comissão pela inocência, e pelo encaminhamento do processo nº 00071-00000708/2021-14, referente à apuração de indícios da prática de supostas transgressões disciplinares de natureza grave, tendo em relatório final da comissão processante com as provas arroladas aos autos. Consta ainda Parecer SEI-GDF nº 4/2023 - CEASA-DF/PRESI/ASJUR (103211219) pela regularidade jurídica do presente processo.

Publique-se o Extrato do Termo de Julgamento.

PETRONAH DE CASTRO E SILVA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, E O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2023, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado parcialmente pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada: DE: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa;

UG 230.101

PARA: UO 22.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;
UG 190.201

I - OBJETO: Continuidade dos serviços de assistência técnica, manutenção preditiva, preventiva e corretiva e outros necessários à operação dos sistemas de condicionamento de ar; climatização; ventilação; exaustão mecânica; tratamento químico das águas de condensação e água gelada; umidificação e desumidificação; análise da qualidade do ar, nas edificações do restaurante do Museu da República e da Biblioteca Nacional, conforme Contrato nº 047/2017 - NOVACAP.

II - Vigência: data de início: 11/05/2022; término: 10/05/2023.

III - PT: 13.422.8219.2396.5284 – Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas – Patrimônio Histórico e Artístico.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
33.90.39	100	RS 300.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, Substituto
Titular da Unidade Concedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Titular da Unidade Executante

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2023 (*)

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

CANCELAR o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº 1395/2022, emitido em agosto de 2022, e LICENÇA DE DEMOLIÇÃO 221/2022, de 17 de agosto de 2022, para o LOTE 05 CONJUNTO B DA QUADRA 400 - SETOR HABITACIONAL SOL NASCENTE - SOL NASCENTE/DF, tendo por proprietário LUZIANE DA SILVA SATELIS, autor do projeto CARLOS VINICIUS PINHEIRO PARENTE SALVIANO, processo nº 00390-00007181/2022-54 expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em virtude de requerimento datado de 03.01.2023.

MARIANA ALVES DE PAULA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF Nº 05, de 06 de janeiro de 2023, página 06.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 16, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com a redação dada pelo Decreto nº 41.420, de 03 de novembro de 2020 e, de acordo com as deliberações da 164ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 06/12/2022 decide:

I - Aprovar, por unanimidade, o calendário anual de reuniões ordinárias do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, para o ano de 2023, conforme segue:

- 165ª Reunião Ordinária 14/02/2023. Primeira chamada 8h30min, segunda chamada 9h.
- 166ª Reunião Ordinária 25/04/2023. Primeira chamada 8h30min, segunda chamada 9h.
- 167ª Reunião Ordinária 20/06/2023. Primeira chamada 8h30min, segunda chamada 9h.
- 168ª Reunião Ordinária 15/08/2023. Primeira chamada 8h30min, segunda chamada 9h.
- 169ª Reunião Ordinária 17/10/2023. Primeira chamada 8h30min, segunda chamada 9h.
- 170ª Reunião Ordinária 05/12/2023. Primeira chamada 8h30min, segunda chamada 9h.

II - Publique-se.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA
Secretária Executiva da SEMA/DF
Presidente Substituta do CONAM/DF